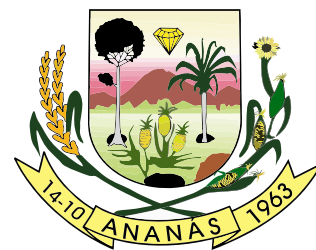


**CONTROLADORIA
INTERNA DO LEGISLATIVO**

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE

ANANÁS



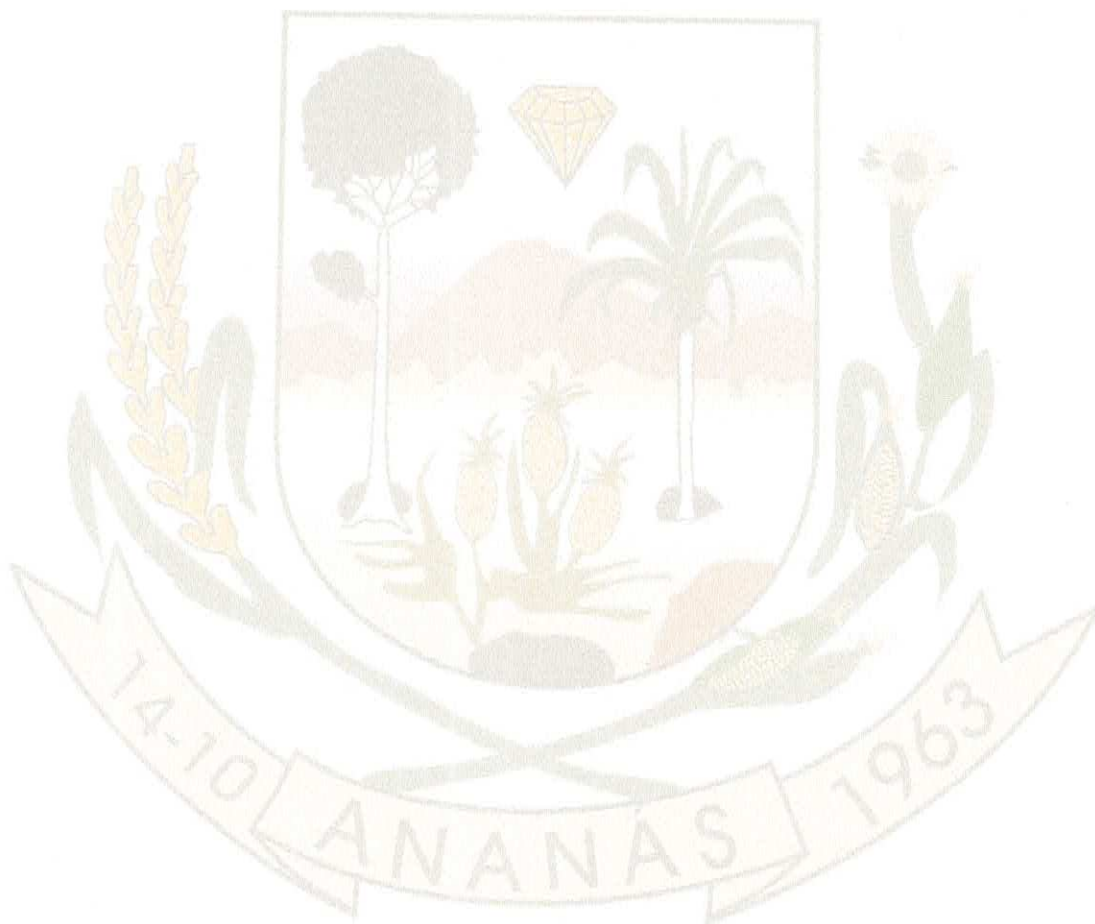
Relatório de Atividades 1º Trimestre

CÂMARA MUNICIPAL
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

C
A
M
A
R
A

M
U
N
I
C
I
P
A
L





“A falta de transparência resulta em desconfiança e um profundo sentimento de insegurança”.

Dalai Lama



Apresentação

A Controladoria do Legislativo do Município de Ananás, Estado do Tocantins (CLMA), órgão integrante da Administração Direta equiparada a Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade precípua a gestão e execução do Sistema de Controle Interno, e atua propondo orientações normativas e técnicas voltadas à verificação da legalidade do ato e da conformação da conduta do agente público com os princípios ordenadores da sociedade, bem como à avaliação dos serviços colocados à disposição dos munícipes ananaenses.

Neste contexto, a Controladoria vem buscando desempenhar um papel relevante na sua atuação que vai além de um mero órgão de controle, abarcando outras funções, como o monitoramento das políticas públicas, a correição de pessoal, a prevenção à corrupção, a promoção da transparência, a promoção da cultura de acesso às informações públicas e, sobretudo, recentemente, como aspecto inovador, vem atuando na mobilização da sociedade civil para o exercício da função de controle social das ações de governo.

O presente relatório materializa as políticas desenvolvidas pelo órgão, resultando numa nova realidade, pois não atua mais apenas como controlador, mas também como ativador das forças políticas e sociais da cidadania.

Na execução das suas atividades finalísticas, a Controladoria do Legislativo do Município de Ananás (CLMA), há de esclarecer, oportunamente, que a maioria das atividades de auditoria ocorreu *a posteriori*, pois o mês de fevereiro conta apenas com 20 (vinte) dias úteis e, que compulsoriamente no dia 12 se fez necessário o isolamento domiciliar do Controlador responsável, por suspeita de estar contaminado com o novo Corona Vírus (Covid 19), devido a diversos sintomas de extrema debilidade, que por recomendação da Gestão, este se fez justificado ante sua ausência até a data da realização do exame IGG/IGM 22/02/2021. O que restou comprovado positivo tanto para IGG como IGM (contaminação/contágio). O que consignou em Isolamento Domiciliar Obrigatório de mais 14 (quatorze) dias, finalizando dia 08/03/2021. Sem contar que o agente encontrou-se em extrema debilidade sendo impossibilitado de

exercer suas atividades de forma remota, bem como, pela essência do cargo faz-se necessária à sua forma presencial para verificação de atos da gestão.

Obrigatório se faz trazer o entendimento na precisa lição de Arnaldo Medeiros da Fonseca¹, que traduz:

*da própria noção do **caso fortuito** decorrem os dois elementos indispensáveis à sua caracterização: um interno, de ordem objetiva: **a inevitabilidade**, ou impossibilidade de impedir ou resistir ao acontecimento, objetivamente considerado, tendo em vista as possibilidades humanas, atendidas em toda a sua generalidade, sem nenhuma consideração pelas condições pessoais do indivíduo cuja responsabilidade está em causa; outro externo, de ordem subjetiva: **a ausência de culpa**. (grifamos)*

A doutrina também reforça a classificação de **pandemias** como evento de força maior. Luiz Olavo Baptista, por exemplo, cita doutrina estrangeira, que enquadra a **epidemia**, juntamente com eventos como tufões, tempestades, incêndios, aluviões, inundações, seca, raios e congelamento, entre os "Acts of God", praticamente a equiparando a desastres naturais².

Ora, se a epidemia, por si só, já é um evento de força maior ou caso fortuito, com muito mais razão ainda são quanto ao servidor que a contrai e vem a sentir fortes dores nas costas com falta de ar, cefaleia e demais sintomas desconfortáveis que o vírus causa. O que impede uma postura sentada por longo período de tempo.

Dito isto, apresentamos abaixo, os principais resultados do primeiro trimestre de 2021, com breve descrição das atividades realizadas na Câmara Municipal de Ananás.


Delano Ramos Cavalcante Brasil
Controlador Interno

¹ FONSECA, Arnaldo Medeiros da. *Caso Fortuito e Teoria da Imprevisão*. 2. ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1943, p. 142 e 143.

² RISCO NAS TRANSAÇÕES INTERNACIONAIS - PROBLEMÁTICA JURÍDICA E INSTRUMENTOS (DE DEFESA) Doutrinas Essenciais de Direito Internacional | vol. 5 | p. 201 - 216 | Fev / 2012 | DTR\2012\2443.

SUMÁRIO

1.	IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO EXERCÍCIO	4
2.	DO REPASSE	6
2.1	- VALOR REPASSADO A CÂMARA – 1º TRIMESTRE 2021	6
3.	DESPEZA DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO	8
3.1	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9
4.	GESTÃO DO PATRIMÔNIO	9
4.1	- BAIXADOS E DOADOS	10
5.	DESPESAS GERAIS	12
5.1	- TELEFONIA E INTERNET	12
5.2	- COMBUSTÍVEL E VEÍCULO	12
5.3	- ENERGIA E ÁGUA	16
5.4	- DESEMBOLSO MENSAL	17
5.5	- DIÁRIAS, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADE, CONTRATOS E DESPESAS DE PEQUENO VULTO	20
5.5.1	– DIÁRIAS	20
5.5.2	- DISPENSAS E CONTRATOS	20
5.5.3	- INEXIGIBILIDADE E CONTRATO	22
5.5.4	- DESPESAS DE PEQUENO VULTO	23
5.5.4.1	– JANEIRO	25
5.5.4.2	– FEVEREIRO	25
5.5.4.3	– MARÇO	26
6.	CONTRATAÇÃO IRREGULAR	26
7.	DO LEGISLATIVO	28
8.	SICAP-LCO	30
9.	CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	30
10.	CONTROLE INTERNO	30
10.1	- TRABALHO DESENVOLVIDO	31
11.	CONCLUSÃO	33

1. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO EXERCÍCIO

1.1 - PODER LEGISLATIVO

Período: 01/01/21 a 31/12/22

Presidente: RONALDO MONTEIRO DE SOUSA

Vice-Presidente: ELZI PEREIRA DE SÁ

1º Secretário: CÍCERO PEREIRA MARTINS

2º Secretário: JOÃO JÚNIOR PEREIRA RESENDE

1.2 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Secretária/Fiscal de Contratos: DÉBORA CARVALHO DE ALMEIDA

Contador: DOMINGOS BARROSO DA SILVA

Procurador: MANOEL DARLAN MORAIS RIBEIRO

Compras/Portal da Transparência: FRANCISCA FERNANDES DE SOUSA

Tesouraria: LARYSSA MONTEIRO DA SILVA

RH/Almoxarifado: SIRLENE PEREIRA LIMA

Assessoria de Gabinete: RENATA FERREIRA DOS SANTOS LEITE

Serviços Gerais: GILVANI NUNES FEITOSA

Motorista: MARCELO GONALVES LIRA

1.3 - Comissão Permanente de Licitação

Presidente: SIRLENE PEREIRA LIMA

Membro: LARYSSA MONTEIRO DA SILVA

Membro: MARCELO GONALVES LIRA

1.4 - Controle Interno mês de Janeiro

Servidora comissionada: MARCY TAVARES LIRA

Ato de Exoneração: Portaria nº 010/2021

1.5 - Controle Interno a partir de Fevereiro**Servidor efetivo:** DELANO RAMOS CAVALCANTE BRASIL**Ato de Nomeação:** Decreto Legislativo de Posse nº 001/2021

12. DO REPASSE

Adotando a terminologia do caput do artigo 29-A da CF/88, constatou que a base cálculo para fins de repasse a Câmara Municipal de Ananás tem como parcela, entre outras, a receita do município, ou seja, toda fonte de renda que deriva da arrecadação de tributos.

2.1 - VALOR REPASSADO A CÂMARA – 1º TRIMESTRE 2021

MÊS	VALOR
Janeiro	R\$ 69.552,19
Fevereiro	R\$ 69.552,19
Março	R\$ 69.552,19

Tabela 1 – Repasse do 1º Trimestre

A Câmara Municipal de Ananás recebeu o **duodécimo**³ no primeiro trimestre de 2021 no valor de R\$ 208.656,57 (duzentos e oito mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), ou seja, R\$ 69.552,19 (sessenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos) mensal.

Os recursos são destinados à cobertura das despesas do Legislativo, de acordo com a distribuição específica no Quadro de Detalhamento de Despesa, da Lei Municipal nº 563, de 28 de novembro de 2018 que alterou a Lei do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 conforme com o anexo que faz parte integrante e contempla, as seguintes categorias de despesas:

³ **Duodécimo** é um adjetivo ou substantivo masculino que classifica algo ou alguém que ocupa o décimo segundo lugar em uma série. Também pode ser uma fração que indica a décima segunda parte de alguma coisa. O ano civil está dividido em duodécimos, conhecidos como meses, que são doze. A palavra duodécimo tem origem no latim *duodecimu*. A expressão duodécimo orçamentário remete para a Lei Orçamentária Anual do Legislativo, e é calculado de acordo com o valor da receita corrente líquida anual do município em questão. O repasse desse duodécimo é obrigatório ao poder Legislativo e Judiciário. Este repasse está mencionado na Constituição Federal, no artigo 168 que diz: "*Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º*" (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

ÓRGÃO....: 11- CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS		
PROGRAMA	00001 Ação Legislativa	
OBJETIVO	Apreciar Proposições em Geral, Apurar Fatos Determinados, Exercer a Fiscalização e o	
PÚBLICO ALVO	MEMBROS DO PODER LEGISLATIVOS	
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	METAS PARA 2021	
	FÍSICA	FINANCEIRA
01.01.031.1.001 Ampliação e Ref. do Prédio da Câmara Municipal	0026	26.499.20
01.01.031.1.035 Aquisição e Recebimento de Veículo	0026	43.264,00
01.01.031.2.001 Manutenção do Poder Legislativo em Geral	0026	973.217,80

Tabela 2 – Anexo da Lei Municipal nº 563, de 28 de novembro de 2018

No entanto, há que deixar consignado, que o repasse à Câmara Municipal obriga-se a ser realizada tempestivamente até o dia 20 de cada mês. Senão vejamos:

"REEXAME DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - CÂMARA MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE REPASSE DE DUODÉCIMO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA CONCEDIDA. Não tendo o recurso voluntário sido ofertado dentro do prazo, não deve ser conhecido, devido a sua intempestividade manifesta. É líquido e certo o direito de a impetrante receber até o dia 20 de cada mês o repasse dos recursos, sob pena de comprometer a independência dos Poderes, agravando o regular funcionamento do Legislativo" (Apelação Cível 45.221-1, Rel. Des. José Augusto de Souza).

É importante observar que

O VÍCIO DA CONDUTA EM EXAME NÃO É AFASTADO PELO DEPÓSITO PARCIAL DO DUODÉCIMO DEVIDO À CÂMARA DE VEREADORES. Com efeito, firme também é a jurisprudência no sentido de corrigir esse tipo de conduta, em tudo e por tudo inválida juridicamente. É o que se vê dos seguintes julgados: "REEXAME DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - CÂMARA MUNICIPAL - DUODÉCIMO - REPASSE - CONCESSÃO - DECISÃO MANTIDA - PROVIMENTO NEGADO. Prefeito municipal. Recusa em colocar à disposição da Câmara parcelas da dotação orçamentária a que ela faz jus. Inadmissibilidade. Aplicação do princípio do repasse do numerário em duodécimo. IMPOSSIBILIDADE DE REPASSE DE QUANTIA ALEATÓRIA, DEPENDENDO DA MAIOR OU MENOR ARRECADAÇÃO MUNICIPAL. Segurança concedida"(Reexame de Sentença 53.959-5, Rel. Des. José Augusto de Souza, sem o destaque no original).

"Mandado de Segurança - Ato administrativo - Prefeito Municipal - Recusa em colocar à disposição da Câmara parcelas da dotação orçamentária que faz jus - Inadmissibilidade - Aplicação do princípio do repasse do numerário e duodécimo - **Impossibilidade de repasse de quantia**

aleatória, dependendo de maior ou menor arrecadação municipal - Segurança concedida - Sentença confirmada" (RJTJESP 138/189).

Ora, a jurisprudência evidencia que é inadmissível que o repasse do duodécimo seja realizado aleatoriamente e posterior ao dia 20 de cada mês. No entanto, no mês de março do corrente ano, o Executivo Municipal repassou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dia 19/03/2021 e, o restante no valor de R\$ 19.552,19 (dezenove mil e quinhentos cinquenta e dois reais e dezenove centavos) na data de 23/03/2021. Violando o artigo 29-A da CF/88.

13. DESPESA DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO

Os valores de despesas com pessoal tem se apresentado dentro dos limites estabelecidos e sem grandes variações. No entanto, vale ressaltar que os valores dos pagamentos referentes à contratação por excepcional interesse público não foram contabilizados como despesa de pessoal, tendo sido enquadrados como despesa de pessoa jurídica, não sendo somados para cálculo dos percentuais.

Mês	Repasse	Limite 70%	Despesas Folha de Pagamento	%
Janeiro/2021	R\$ 69.552,19	R\$ 48.686,53	R\$ 37.690,85	54,19
Fevereiro/2021	R\$ 69.552,19	R\$ 48.686,53	R\$ 45.999,76	66,14
Março/2021	R\$ 69.552,19	R\$ 48.686,53	R\$ 43.069,11	61,92

Tabela 3: Despesa de pessoal conforme artigo 29-A da C.F.

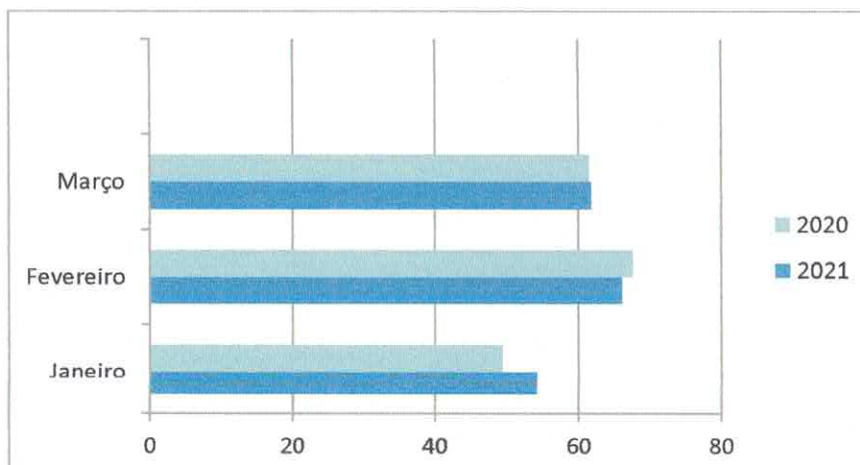


Gráfico 1 – Comparativo da Folha do Primeiro Trimestre entre os anos de 2021 e 2020

3.1 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

As obrigações patronais quanto do Regime Geral (INSS) tem sido apuradas e pagas com regularidade, não gerando inadimplência nem alertas.

Mês	INSS Vereadores e Servidores			
	Total	Servidores	Vereadores	Presidente
Janeiro/2021	R\$ 3.396,80	R\$ 844,79	R\$ 2.097,36	R\$ 454,65
Fevereiro/2021	R\$ 3.851,73	R\$ 1.299,72	R\$ 2.097,36	R\$ 454,65
Março/2021	R\$ 3.846,56	R\$ 1.294,55	R\$ 2.097,36	R\$ 454,65
Total Acumulado	R\$ 11.095,09	R\$ 3.439,06	R\$ 6.292,08	R\$ 1.363,95

Tabela 4: Contribuição previdenciária

Quanto ao recolhimento do IRRF, tem sido apuradas e pagas com regularidade não gerando inadimplência nem alertas.

Mês	DUAM IRRF
Janeiro/2021	R\$ 583,64
Fevereiro/2021	R\$ 540,98
Março/2021	R\$ 540,98
Total	R\$ 1.665,60

Tabela 5 – Imposto de Renda Retido na Fonte

14. GESTÃO DO PATRIMÔNIO

As baixas dos bens patrimoniais que foram “retirados” do patrimônio vêm sendo efetuados de forma manual em planilhas no Excel e Word.

Esses bens que simplesmente deixam de fazer parte da relação de patrimônio da Câmara foram excluídos sem que houvesse um procedimento dentro do sistema integrado de gestão, que armazenariam a explicação e o motivo da exclusão (deteriorado, doação, inservível, extraviado, etc.), o que pode gerar divergências entre a apuração contábil e patrimonial da Câmara.

4.1 - BAIXADOS E DOADOS

Item	Nº Patrimônio	Descrição	Localização	Situação Física	Valor Aquisição
001	018	Mesa de madeira	Baixado	Sucata	R\$ 180,42

		1,50x0,80*			
002	019	Prateleira de madeira grande	Baixado	Sucata	-
003	025	Mesa de aço c/ 02 gavetas*	Baixado	Sucata	R\$ 247,55
004	033	Mesa de compensado para televisão	Baixado	Sucata	-
005	038	Computador	Baixado	Sucata	-
006	039	Computador	Baixado	Sucata	R\$ 560,00
007	040	Impressora HP 840	Baixado	Sucata	R\$ 202,25
008	041	Impressora Lexmark e323	Baixado	Sucata	R\$ 180,00
009	043	Aparelho de fax Panassonic	Baixado	Sucata	R\$ 70,75
010	047	Ar condicionado 1000	Baixado	Sucata	R\$ 937,00
011	049	Ar condicionado 1000	Baixado	Sucata	R\$ 937,00
012	052	Rack de ferro para TV e som*	Baixado	Sucata	R\$ 277,00
013	061	Cadeira relaxe com apoio de braço	Baixado	Sucata	R\$ 135,00
014	062	Cadeira relaxe com apoio de braço	Baixado	Sucata	R\$ 135,00
015	065	Cadeira relaxe	Baixado	Sucata	R\$ 90,00
016	069	Cadeira relaxe	Baixado	Sucata	R\$ 90,00
017	072	Cadeira relaxe	Baixado	Sucata	R\$ 90,00
018	073	Cadeira relaxe	Baixado	Sucata	R\$ 90,00
019	074	Cadeira relaxe	Baixado	Sucata	R\$ 90,00
020	075	Cadeira relaxe	Baixado	Sucata	R\$ 90,00
021	078	Cadeira relaxe	Baixado	Sucata	R\$ 90,00
022	079	Jogo de três cadeiras relaxe sem apoio	Baixado	Sucata	R\$ 255,00
023	082	Jogo de três cadeiras relaxe sem apoio*	Baixado	Sucata	R\$ 255,00
024	088	Jogo de três cadeiras relaxe sem apoio	Baixado	Sucata	R\$ 255,00
025	090	Jogo de três cadeiras relaxe sem apoio*	Baixado	Sucata	R\$ 255,00
026	093	Jogo de três cadeiras relaxe sem apoio	Baixado	Sucata	R\$ 255,00
027	094	Jogo de três cadeiras relaxe sem apoio	Baixado	Sucata	R\$ 255,00
028	097	Jogo de três cadeiras relaxe sem apoio	Baixado	Sucata	R\$ 255,00
029	098	Jogo de três cadeiras relaxe sem apoio*	Baixado	Sucata	R\$ 255,00
030	100	Vídeo cassete LG 5 cabeças	Baixado	Sucata	R\$ 115,00
031	113	Mesa mic sem fio mcc 2200 mão duplo	Baixado	Sucata	R\$ 318,00
032	115	Monitor LCD 18,5	Baixado	Sucata	R\$ 348,86
033	117	Impressora HP Office jet 4.500	Baixado	Sucata	R\$ 350,00
034	123	Perciana berge	Baixado	Sucata	R\$ 250,00
035	124	Perciana berge	Baixado	Sucata	R\$ 250,00
036	155	Autotransformador 2.000W	Baixado	Sucata	R\$ 210,00
037	165	Computador Celeron, 4GB	Baixado	Sucata	R\$1.380,00

		HD 1tb			
037	166	Monitor LED 18,5	Baixado	Sucata	R\$ 685,50
038	071	Cadeira relaxe	Baixado	Sucata	R\$ 90,00
039	143	Mic. Comp. Notebook	Baixado	Sucata	R\$ 1.998,00
040	012	Cofre de aço Limaço 16358	Baixado	Sucata	R\$ 562,41
041	013	Cofre de aço 1103	Baixado	Sucata	R\$ 490,00
042	055	Mesa de som c/ 8 canais	Baixado	Sucata	R\$ 770,00
043	106	Computador samsung	Baixado	Sucata	R\$ 1.086,60
044	144	Mic. Comp. MSI SKT 1155; mem1333 4GB	Doado	Péssimo	R\$ 1.200,00
045	081	Jogo de três cadeiras relaxe sem apoio	Doado	Bom	R\$ 255,00
046	089	Jogo de três cadeiras relaxe sem apoio	Doado	Bom	R\$ 255,00
047	095	Jogo de três cadeiras relaxe sem apoio	Doado	Bom	R\$ 55,00

Tabela 6 – Baixa Patrimonial - *Baixados recentemente em Março de 2021

Quanto à doação dos bens inservíveis da Câmara, foram realizados através da Resolução nº005, de 19 de outubro de 2011 de aprovação da Mesa Diretora, para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos devidamente registrados com sede no município. No entanto, a Resolução não cita e nem especifica quais são essas entidades filantrópicas.

O fato relatado deve ser regularizado com a máxima urgência, para evitar divergências entre os saldos contábeis e patrimonial e conseqüentemente para devolver a transparência e regularidade dos atos praticados pela Gestão. Recomenda-se utilizar o ambiente de controle patrimonial do sistema integrado de contabilidade contratado.

A relação atual do patrimônio encontra-se anexo ao relatório.

15. DESPESAS GERAIS

As despesas básicas da Câmara representam um percentual moderado em relação aos pagamentos mensais realizados.

5.1 - TELEFONIA E INTERNET

As despesas com serviços de telefonia e internet tem apresentado uma pequena redução em relação ao semestre passado, demonstrando maior atenção em relação ao uso deste serviço. Ainda assim, essas despesas podem ter melhores resultados se os pagamentos forem efetuados dentro do prazo sem gerar as multas e juros.

Mês	Valor
Janeiro/2021	R\$ 245,48
Fevereiro/2021	R\$ 245,85
Março/2021	R\$ 260,42
Total	R\$ 751,75

Tabela 7 – Despesas com Telefonia e Internet

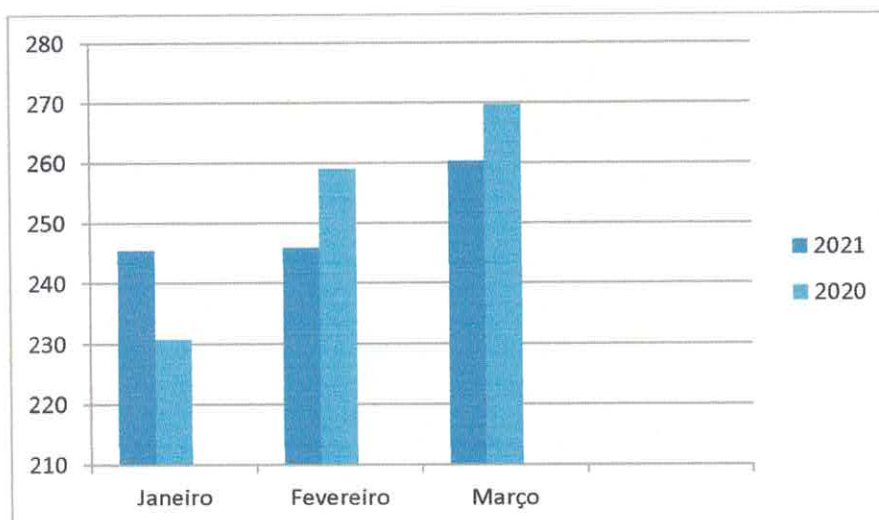


Gráfico 2 – Comparativo de Gastos com Telefonia entre os anos 2021 e 2020

5.2 - COMBUSTÍVEL E VEÍCULO

O consumo de combustível no primeiro trimestre do exercício de 2021 teve um aumento de 34,5% ao comparar com o 1º trimestre de 2019 que contava com a mesma quantidade de veículos, fica evidente o aumento do consumo, apesar de não ter lançamento no mês de janeiro desse ano.

Mês	Valor
Janeiro/2021	-
Fevereiro/2021	R\$ 1.718,96
Março/2021	R\$ 1.923,60
Total	R\$ 3.642,56

Tabela 8 - Gastos com Combustível e Derivados em 2021.

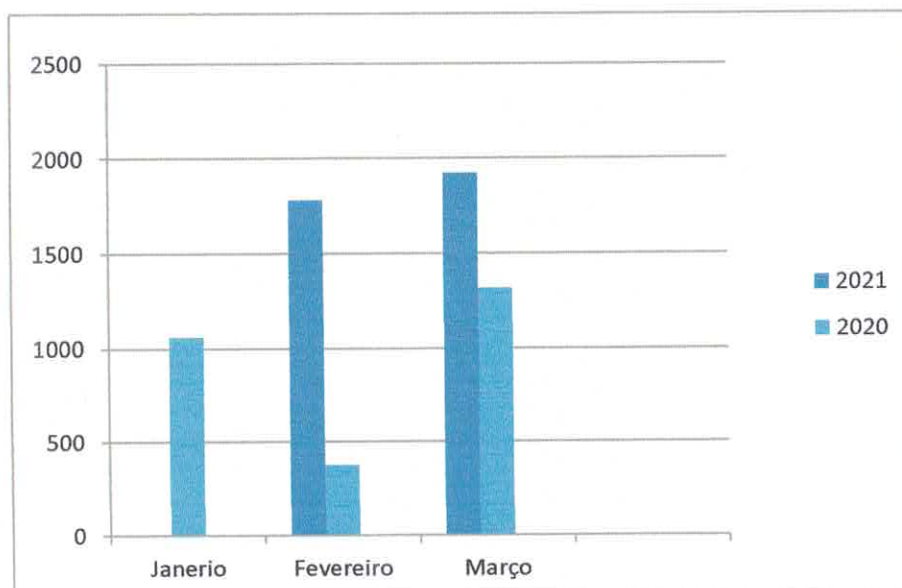


Gráfico 3 - Comparativo de Gastos com Combustível entre os anos de 2021 e 2020

Quanto às despesas com manutenção e reparo com reposição de peças, segue relação abaixo:

Descrição do Objeto	Valor R\$
Aquisição de Peças p/ Reposição	1.072,50
Mão de Obras – Serviços Mecânicos	360,00

Tabela 9 - Gastos com Manutenção/Conserto do Veículo Oficial.

O gasto com o seguro DPVAT foi de R\$ 21,36 (vinte e um reais e trinta e seis centavos).

Quando da análise dos processos de pagamento de despesas de pequeno vulto do mês de março. Essa Controladoria notou o pagamento de uma multa de trânsito no valor de R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos), referenciado ao veículo oficial da Câmara Municipal de Ananás.

O que ocorre, é que quando não se referem à má conservação do veículo oficial, as multas têm caráter personalíssimo e educativo, devendo ser pagas pelo próprio servidor-motorista.

No entanto, foi informado pelo servidor-motorista, que essa multa foi ação de um dos *edis* e não dele próprio, que estava indisponível na referida data em que a multa foi aplicada para conduzir o veículo.

Assim, em todos os casos há de se haver o devido processo administrativo para apurar-se a(s) responsabilidade(s) já que a Câmara Municipal de Ananás não faz ou

pratica nada. Alguém é o responsável, ainda que indiretamente, como por exemplo não pagar o imposto devido no momento aprazado, por exemplo.

Multas seja de quais naturezas há de se ter o responsável: excesso velocidade, estacionamento proibido, etc. O condutor é o responsável, conforme previsto no Código Brasileiro de Trânsito, sendo que o veículo para que possa sair da garagem tem identificado quem esta com ele.

O Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei n.º 9.503 de 23/09/1997, estabelece que a responsabilidade por penalidades decorrentes de atos praticados na direção do veículo cabem ao condutor que deu causa à infração, conforme dispõem os seguintes dispositivos da norma:

Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionadas neste Código.

[...]

§ 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

O CTB, no seu art. 256, elenca as penalidades que podem ser impostas ao infrator definido no artigo 257, sendo as seguintes:

Art. 256 [...]

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão do direito de dirigir;

IV - apreensão do veículo;

V - cassação da Carteira Nacional de Habilitação;

VI - cassação da Permissão para Dirigir;

VII – frequência obrigatória em curso de reciclagem.

Nesse sentido, a RESOLUÇÃO nº 004, de 24 de novembro de 2.016 dessa Egrégia Casa de Leis ao normatizar sobre a possibilidade do uso do veículo por outro servidor (que não seja o motorista oficial) ou um dos vereadores em caso de indisponibilidade do servidor-motorista, assim define:

Resolução nº 004/2016.

Art. 6º. O veículo oficial desta Casa de Leis será conduzido pelo motorista efetivo e presidente da câmara.

§ 1º No impedimento vereadores ou servidores legalmente habilitados poderão conduzir o veículo, desde que comprovada a sua culpa.

§ 2º O condutor será o responsável pelo pagamento de multas e avarias que decorrem no veículo, desde que comprovada sua culpa.

Assim, sendo a infração cometida pelo condutor servidor público em condução de veículo oficial, este deve arcar com o pagamento da multa correspondente. Isto não exime a Administração Pública de efetuar o pagamento exigido pelo órgão de trânsito, porém, caso não haja o adimplemento espontâneo da multa pelo servidor, o Poder Público, após pagar o débito, deve promover o pertinente regresso ao Erário, do valor pago.

Para a apuração e atribuição de responsabilidade pelo pagamento de multas aplicadas à Administração Pública (enquanto proprietária de veículo oficial), em virtude do cometimento de infrações de trânsito por agentes públicos, se faz necessária, para possibilitar o correspondente ressarcimento ao erário, caso o responsável não quite espontaneamente a penalidade imposta pelo órgão de trânsito, a instauração de procedimento administrativo, no qual se deve oportunizar o contraditório e a ampla defesa.

Essa Controladoria orientou pela abertura de processo administrativo para apuração dos fatos e identificação do vereador que recebeu a presente multa de trânsito, afim de que este promova o pertinente regresso ao Erário do valor pago.

Verificou-se que, de modo geral, alguns controles na gestão do uso do veículo oficial necessitam de aprimoramento. Nesse sentido, como resultados, citam-se os seguintes achados de auditoria: inconsistências no uso do veículo oficial pelos *edis*; ausência de requerimento e autorização formal, bem como, da assinatura do Termo de Responsabilidade conforme preceituado no § 1º do Art. 4º da RESOLUÇÃO 004/2016 e; a falta de informatização dos processos e controles insuficientes sobre os abastecimentos.

Dessa forma, ressalta-se que devem ser tomadas medidas como as editadas na RESOLUÇÃO 004, de 24 de novembro de 2016 e na RECOMENDAÇÃO TÉCNICA

ADMINISTRATIVA Nº 001/2.021 para uso do veículo e procedimentos de controle para erradicação dos vícios instalados.

5.3 - ENERGIA E ÁGUA

O consumo de energia da Câmara no primeiro trimestre de 2021 teve um aumento exponencial de 72,9% em relação ao primeiro trimestre de 2020, nota-se em um desvio do padrão considerável.

Mês	Valor
Janeiro/2021	R\$ 475,66
Fevereiro/2021	R\$ 579,91
Março/2021	R\$ 467,24
Total	R\$ 1.522,91

Tabela 10 - Consumo Mensal com Energia em 2021.

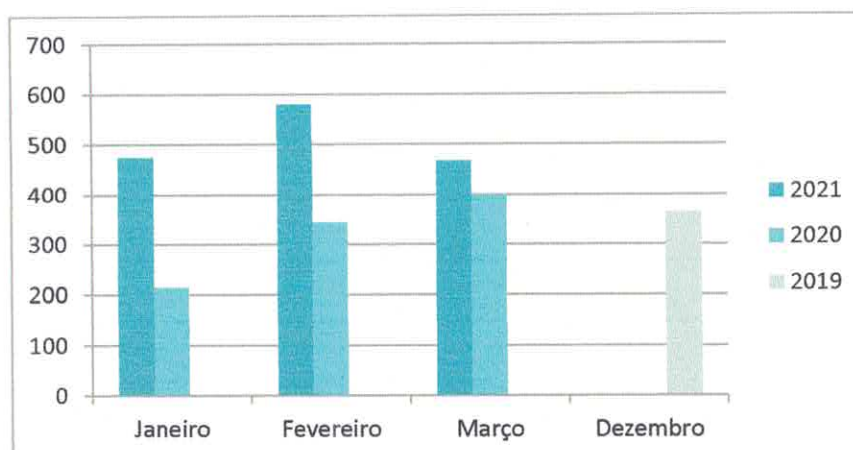


Gráfico 4 – Comparativo de Gastos com Energia entre os anos 2021 e 2020

Essa controladoria recomenda um estudo e tomada de medidas a fim de reduzir o consumo mensal com energia elétrica.

Já o consumo de água no início do ano apresenta estabilidade, haja vista, a fixação de taxa mínima tornou regular.

Mês	Valor
Janeiro/2021	R\$ 37,50
Fevereiro/2021	R\$ 37,50
Março/2021	R\$ 37,50
Total	R\$ 112,50

Tabela 11 - Taxa com Consumo de Água e Esgoto.

5.4 - DESEMBOLSO MENSAL

Apesar de não ter evidenciado um ato formalizando a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, essa Controladoria tem notado um significativo respeito do Legislativo Municipal quanto às despesas, observando assim, o Quadro de Detalhamento de Despesa, da Lei Municipal nº 563, de 28 de novembro de 2018 que alterou a Lei do Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Para Esclarecer, a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso são formas de controle mais eficazes na Administração Pública. É garantia de equilíbrio fiscal e atendimento às exigências da Lei Complementar 101/2000, permitindo uma avaliação mensal das cotas definidas e publicadas, conforme determina o art. 8º da citada Lei.

Os artigos 47 a 50, da lei nº 4.320/64 dispõem que a programação financeira se faz mediante a definição de um cronograma, o qual considera a data efetiva da disponibilidade dos recursos financeiros. O que é um pressuposto fundamental para a realização de qualquer despesa que tenha sido autorizada pela lei orçamentária anual, pois é de tal maneira que se assegura a disponibilidade de recursos ao longo do exercício financeiro.

Nesse sentido, a previsão do caput do art. 47, da lei nº 4.320/64 é de uma programação financeira trimestral, entretanto, atualmente a lei complementar nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal) exige que tal periodicidade seja mensal, vejamos o que aduz a referida legislação:

Lei Complementar nº 101/2000

Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a **programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.**

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Além da alteração no citado prazo, a lei complementar 101/2000 modificou sensivelmente o conceito de programação. Anteriormente, segundo os artigos 47 a 50 da

lei nº 4.320/64 o objetivo da programação era tão somente o de prevenir défices de caixa, ou seja, não permitir a insuficiência de recursos para o custeio das despesas previstas na LOA.

Agora, com a lei de responsabilidade fiscal, a programação financeira tem uma orientação mais abrangente, enfatizando o planejamento, programação e uma gestão fiscal mais responsável. Concomitantemente, foi reforçada a necessidade de que tal planejamento e essa programação tivessem por finalidade prevenir as consequências de um eventual desequilíbrio financeiro, como por exemplo: o acúmulo de restos a pagar, o que poderia comprometer as receitas dos próximos exercícios.

Conforme já demonstrado, anteriormente à lei complementar nº 101/2000 a programação financeira era realizada em cotas trimestrais, com a entrada em vigor do citado diploma legal o cronograma de execução do orçamental passou a ser mensal.

Entretanto, os objetivos fixados pelo artigo 48 da lei nº 4320/64 ainda devem ser observados, vejamos os citados objetivos:

Lei nº 4320/64.

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

- a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;
- b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

O cronograma de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/00, deve ser elaborado de forma a evidenciar o repasse de "duodécimo" mensal. As demais retenções de valores feitas pela Tesouraria da Câmara também deverão ser consideradas, pois serão evidenciadas nos balancetes, e o quadro de cotas servirá de instrumento gerencial dessas retenções e dos respectivos repasses aos seus legítimos credores.

O quadro de cotas servirá como instrumento de acompanhamento mensal pela Controladoria que, em seu relatório mensal, atestará se o Executivo está cumprindo com os repasses regularmente. Essa forma de acompanhamento também permitirá ao Controle Interno observar o comportamento da despesa, proporcionando ao gestor



condições para limitação de empenhos e adequação de despesa conforme o valor das disponibilidades financeiras.

No relatório anual de prestação de contas, o Controle Interno destacará o atingimento das metas e o acompanhamento das despesas com a manutenção do Poder Legislativo Municipal. O descumprimento do cronograma de desembolso (quadro de cotas) implica várias sanções e obriga o gestor a tomar atitudes de contenção de gastos e enquadramento da despesa nos limites predeterminados na Lei Orçamentária Anual.

Uma das iniciativas dessa Controladoria é orientar expedição de Ato limitando empenho de despesas e movimentação financeira, conforme o art. 9º da LRF, observados os critérios previstos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

5.6 - DIÁRIAS, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADE, CONTRATOS E DESPESAS DE PEQUENO VULTO

5.5.1 - DIÁRIAS

As diárias, apesar de não serem muitas, pelo que se observa nas ordens de pagamento têm sido pagas como reembolso e não conforme os dispositivos legais que a normatizam. Vejamos:

Item	Servidor	Saída	Chegada	Destino	Valor R\$
01	Ronaldo Monteiro de Sousa	07/01/2021	08/01/2021	Araguaína	180,00
02	Ronaldo Monteiro de Sousa	11/01/2021	12/01/2021	Araguaína	180,00
03	Ronaldo Monteiro de Sousa	29/01/2021	29/01/2021	Araguatins	90,00
04	Ronaldo Monteiro de Sousa	02/02/2021	03/02/2021	Palmas	450,00

Tabela 12 – Diárias de Viagem.

O texto da Lei Municipal nº 227, de 10 de agosto de 1995 (Estatuto do Servidor) é taxativo ao definir a diária como o pagamento ANTECIPADO dos gastos com viagens ou deslocamentos fora do município, mediante autorização. Corroborando nesse sentido, foi sancionada a Lei Municipal nº 470, de 15 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a concessão de Diárias para servidores municipais e secretários do Poder

Executivo. Da mesma forma que a Resolução interna da Câmara Municipal nº 001, de 12 de janeiro de 2015 estabelece claramente que a diária será paga a título de indenização para CUSTEIO DE DESPESAS com transporte, hospedagem, alimentação e para locomoção urbana. Ou seja, diante das definições resta evidente que a finalidade da diária está sendo negligenciada e desvirtuada, visto que está sendo utilizada como reembolso, colocando em dúvida a eficiência e eficácia da gestão pública no quesito planejamento e execução.

Recomenda-se a estrita observação das normas para a concessão e pagamento de diárias assegurando a efetividade do procedimento e transparência da gestão.

5.5.2 - DISPENSAS E CONTRATOS

Processo	Objeto	Contrato	Valor R\$
Admin. 01/2021 Dispensa 01/2021	Contratação da empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação de software web com acesso a quaisquer dispositivos eletrônicos com internet (celular, 20xercíc, etc.), e treinamento dos funcionários na utilização dos sistemas, suporte e manutenção destes sistemas.	01/2021	9.600,00
Amin. 02/2021 Dispensa 02/2021	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e uso do site/portal web www.ananás.to.leg.br com suporte mensal, visando dar publicidade aos atos públicos, em transparência, para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás/TO, no exercício de 2021	02/2021	8.112,00
Amin. 03/2021 Dispensa 03/2021	Contratação de pessoa física ou jurídica para confeccionar placas de mesa com identificação dos vereadores desta Câmara Municipal de Ananás/TO.	03/2021	1.251,00
Amin. 04/2021 Dispensa 04/2021	Contratação de empresa para aquisição de combustíveis e derivados para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás/TO no exercício de 2021.	04/2021	15.691,33
Amin. 03/2021 Dispensa 05/2021	Contratação da empresa para aquisição de material de expediente para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás/TO no 20xercício 2021	Anulado	8.847,58
Amin. 10/2021	Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios	08/2021	4.093,63

Dispensa 06/2021	para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananás/TO, no exercício de 2021.		
Amin. 11/2021 Dispensa 07/2021	Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e higienização para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás/TO, no exercício de 2021.	09/2021	11.890,85
Amin. 12/2021 Dispensa 08/2021	Contratação de pessoa física ou jurídica para o fornecimento de salgados em geral, para as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Ananás/TO, no exercício de 2021, atendendo todas as necessidades desta casa de leis.	10/2021	9.225,30
Amin. 13/2021 Dispensa 09/2021	Fornecimento de polpas de frutas de diversos sabores para eventos e reuniões a que venha surgir junto a Câmara Municipal de Ananás/TO, no exercício de 2021.	11/2021	10.581,66
Amin. 35/2021 Dispensa 10/2021	Contratação da empresa para aquisição de material de expediente para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás/TO no exercício de 2021.	12/2021	8.939,33

Tabela 12 – Dispensas de Licitação

5.5.3 - INEXIGIBILIDADE E CONTRATO

Processo	Objeto	Contrato	Valor R\$
Admin. 01/2021 Inexigib. 01/2021	Contratação e execução de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria em administração pública, em favor do contratante, na modalidade de assessoria e consultoria técnica presencial e a distância, na forma descritiva e requisitos constantes na cláusula sétima.	07/2021	60.000,00

Tabela 13 – Inexigibilidade de Licitação

Ao analisar o presente processo, essa Controladoria entendeu que o custo operacional da despesa era incompatível com os serviços a serem executados, conforme Cláusula 4.1 do Contrato nº 007/2.021, ainda que justificado o caráter relevante do objeto para as atividades administrativas da Câmara Municipal de Ananás/TO.

Além disso, manifesto desfavorável quanto ao prosseguimento do contrato para prestação os serviços de Consultoria e Assessoria Contábil no Parecer nº 010/2021 e, desaprovado o processo de pagamento dos serviços prestados em fevereiro orientando

pela nulidade da Inexigibilidade nº 001/2021. A presidência manifestou o interesse no prosseguimento da contratação que se deu na relação de conhecimento e confiança que aquele detém no administrador da empresa.

Justificando que a presente contratação não colidia com a posse do servidor de carreira, o presidente externou a necessidade da capacitação progressiva e orientação qualitativa, devido à iniciação na carreira pública do contador, preocupando-se pelas consequências que ele possa a vir sofrer, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, caso venha a rescindir o presente contrato.

Buscando orientação da Procuradoria Jurídica, pela possibilidade de prosseguimento do processo, esta orientou uma renegociação com a empresa, a fim de que fosse restaurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com a supressão de 30% (trinta por cento), reajustando o preço das parcelas em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), alinhando o custo operacional da despesa à realidade compatível com os serviços a serem executados no âmbito do Legislativo Municipal.

Chegou a conhecimento dessa Controladoria que o senhor Otanilson Balbino Brasil foi convocado ao gabinete da presidência. Onde tomou conhecimento da orientação jurídica. Assim, foi reajustado a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com redução de 30% (trinta por cento) no valor das parcelas, sendo de comum acordo entre as partes o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), assentando o custo operacional da despesa compatível com os serviços a serem executados e, com efeitos a serem produzidos a partir de 01/04/2021.

Essa renegociação se deu com base na alínea “d” do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, que distingue certas alterações decorrentes de acordo entre as partes, a saber:

Art. 65 (...)

§1º (...)

(d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual; e (e) **quando houver necessidade de suprimir-se o objeto em percentuais que ultrapassem os limites fixados no art. 65, § 1º.**

5.5.4 - DESPESAS DE PEQUENO VULTO

Despesas de Pequeno Vulto estão fundamentadas no regime de adiantamento de suprimento de fundos que permite à Administração Pública a realização de despesas e o adimplemento das obrigações delas derivadas, sem maiores formalidades, quando estas não possam ser submetidas ao regime normal de aplicação orçamentária, dada a sua excepcionalidade e urgência.

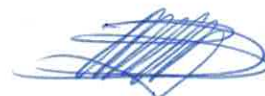
A finalidade do suprimento de fundos é de atender a despesas que não possam aguardar o processo normal, ou seja, é exceção quanto a não realização de procedimento licitatório.

Conforme estabelece o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Capítulo III, Seção V, o suprimento de fundos é um instrumento de exceção que, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos (adiantamento) a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. Poderá ser concedido nos seguintes casos:

- para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;
- quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e
- **para atender despesas de pequeno vulto**, assim entendidas aquelas cujos valores, em cada caso, não ultrapassar os limites estabelecidos em Portaria do Ministério da Fazenda.

O limite global por objeto atual é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para despesas de pequeno vulto relacionadas a "outros serviços e compras em geral" previsto no parágrafo único do art. 60, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre



imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento."

Quanto à excepcionalidade de seu uso, o art. 68, da Lei nº 4.320/64 dispõe que:

Art. 68, Lei nº 4.320/64: O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, **para fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.** (grifei)

Em face disso, resta claro que o Legislador: estabeleceu que o Gestor Público somente poderá se utilizar dessa exceção, naqueles casos em que as **despesas de pequeno vulto** e de pronto pagamento **não possam se subordinar ao processo normal para aquisição**, visto que a regra é **licitar**; e estipulou valor limite para se utilizar destes procedimentos que visam "fugir" do preceito legal, com a finalidade de não dar margem a manobras gerenciais que objetivem o não atendimento às regras legais.

No entanto, para que a despesa seja caracterizada como regular, o processo de despesa deverá cumprir as exigências legais cabíveis, pertinentes aos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e os ditames da Lei Orçamentária Anual.

5.5.4.1 - JANEIRO

Processo Admin.	Objeto	Valor R\$
05/2021	Certificado Digital modelo A-3PF em Token com validade de 2 anos	350,00
06/2021	Prestação de Serviços Mecânicos no veículo oficial (Fiesta) do Poder Legislativo Municipal	360,00
07/2021	Aquisição de Peças Mecânicas Automotores para reposição ao veículo oficial (Fiesta) do Poder Legislativo Municipal	1.072,50
08/2021	Serviços Notoriais de Registro de Atas e cópias autenticadas	181,50
14/2021	Serviços de fornecimento de E-mail Corporativo através do provedor UOL	35,21
15/2021	Fatura de Água e Esgoto referente ao consumo do prédio da Câmara Municipal	112,50
16/2021	Fatura de fornecimento de Energia Elétrica	475,66

17/2021	Fatura Serviços de Telefonia e Internet	751,75
---------	---	--------

Tabela 14 – Despesas de Pequeno Vulto do Mês de Janeiro

5.5.4.2 - FEVEREIRO

Processo Admin.	Objeto	Valor R\$
14/2021	Serviços de fornecimento de E-mail Corporativo através do provedor UOL	35,21
15/2021	Fatura de Água e Esgoto referente ao consumo do prédio da Câmara Municipal	37,50
16/2021	Fatura de fornecimento de Energia Elétrica	579,91
17/2021	Fatura Serviços de Telefonia e Internet	245,85
24/2021	2 (dois) Certificados Digitais modelo A-3PF em Token com validade de 2 anos	800,00
25/2021	Prestação de Serviços na Limpeza em Geral do Terreno da Câmara Municipal de Ananás	200,00
26/2021	Prestação de Serviços de Confecção Artística de Painel Pintado a Mão do Plenário da Câmara Municipal de Ananás	1.000,00
27/2021	Prestação de Serviços referente a 4 (quatro) Inspeções Médicas e Emissão de 4 (quatro) Atestados Admissionais referente a Posse dos Aprovados no Concurso nº 001/2020.	400,00
28/2021	Pagamento Referente aos Serviços Contábeis prestados no mês de Janeiro	5.500,00

Tabela 15 – Despesas de Pequeno Vulto do Mês de Fevereiro

5.5.4.3 - MARÇO

Processo Admin.	Objeto	Valor R\$
14/2021	Serviços de fornecimento de E-mail Corporativo através do provedor UOL	35,21
15/2021	Fatura de Água e Esgoto referente ao consumo do prédio da Câmara Municipal	37,50
16/2021	Fatura de fornecimento de Energia Elétrica	467,24
17/2021	Fatura Serviços de Telefonia e Internet	260,42
36/2021	Serviços de reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos	1.650,00
37/2021	Prestação de Serviços na confecção de quadros dos vereadores com suas respectivas fotos do mandato 2021-2024	2.087,50
38/2021	Aquisição do Livro “Legislativo Municipal – Procedimentos e Rotinas do Controle Interno”	197,00

Tabela 16 – Despesas de Pequeno Vulto do Mês de Março

16. CONTRATAÇÃO IRREGULAR

A Contratação da Rádio Comunitária Cidade FM do Município de Ananás se deu através de termo contratual direto ferindo os princípios Constitucionais e da Lei Nacional de Licitações.

Foi Constado que a clausula quarta do presente contrato 006/2.021 com a referida rádio, prevê o apoio cultural de doação institucional no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Já a clausula quinta prevê a vigência de 11 (onze) meses. O que perfaz um valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), o fere o art. 23 da Lei 8.666 atualizado em 2018 pelo Decreto 9.412 que determinou:

[...]

II – Para compras e serviços:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

[...]

Já o art. 24 da Lei 8.666 determinou, taxativamente, quais são as situações em que a licitação pode ser dispensada:

[...]

b) Outros serviços e compras, 10% do valor da carta convite, ou seja, R\$ 17.600,00;

[...]

Observou-se ainda, que a cláusula décima segunda do Contrato de Apoio Cultural nº 006/2.021 fere o princípio de Autotutela da Administração Pública de rever a qualquer momento os seus atos onde se encontram manifestados com erros, vícios e ilegalidades.

Considerando que a Administração Pública, no exercício cotidiano de suas funções, está autorizada a anular ou revogar seus próprios atos^{4 5}, sem a necessidade de

⁴ STF, Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

⁵ STF, Súmula 346 - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

intervenção do Poder Judiciário, quando tais atos são contrários à lei ou aos interesses públicos.

Na análise da referida contratação, essa Controladoria se manifestou pela nulidade do presente feito e, orientou a oitiva da Procuradoria Jurídica quanto à possibilidade legal de novo ajuste contratual para o objeto dentro dos moldes legais.

CONTROLL INTERNO	CONTROLL INTERNO
<p>[-] II - Para compra e serviços;</p> <p>a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);</p> <p>[-]</p> <p>Já o art. 24 da Lei 8.666 determinou, taxativamente, quais são as situações em que a licitação pode ser dispensada:</p> <p>[-]</p> <p>b) Outros serviços e compras, 10% do valor da conta convite, ou seja, R\$ 17.600,00;</p> <p>[-]</p> <p>Observa-se também, que a cláusula décima segunda do Contrato de Apoio Cultural n° 006/2.021 fere o princípio de Autotutela da Administração Pública de rever a qualquer momento os seus atos onde se encontram manifestados com erros, vícios e ilegalidades.</p> <p>Considerando que a Administração Pública, no exercício cotidiano de suas funções, está autorizada a anular ou revogar seus próprios atos^{17, 18}, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, quando tais atos são contrários à lei ou aos interesses públicos.</p> <p>CONCLUSÃO</p> <p>ANTE AO EXPOSTO, com suporte na documentação, legislação, doutrina e jurisprudência retro, esta Controladoria por meio do presente parecer, assim se posiciona:</p> <p>a)- Reprvo a Contratação da Rádio Comunitária Cidade FM pela condição que se deu de forma <u>legal</u> por ferir princípios Constitucionais e a disposto na Lei Nacional de Licitações;</p> <p>b)- Recomendou a Anulação total do ato contratual;</p> <p>¹⁷ STF, Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando citados de vício que os tornam ilegais, porque deles não se originou direito; os revogados, por motivo de sanção administrativa ou espontaneamente, repetidos ou dentro dos limites da razoabilidade, em todos os casos, a jurisdição judicial;</p> <p>¹⁸ STF, Súmula 414 - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.</p> <p>Fls. 12 de 18 Palácio Voz, Espaço Petreia dos Santos Avenida Brasil, s/nº Centro - Ananás, Estado do Tocantins CEP nº 77.800-000</p>	<p>c)- Recomendou a oitiva da procuradoria jurídica desta Egrégia Casa de Leis, observando a manifestação jurídica do Douto Procurador, sobre a possibilidade de contratação e o meio legal e correto de proceder;</p> <p>d)- Que solicite em caráter de urgência, todo o material gravado em mídia eletrônica das sessões de 11/02 a 10/03 conforme a lei de Rádio Difusoras, para comprovação do pleno cumprimento contratual;</p> <p>e)- Evite colocar nos contratos cláusulas que imponham multa para a Administração Pública¹⁹ "por não existir amparo legal e tal ato poder a vir onerar os cofres públicos (cláusula oitava do Contrato n° 006/2.021);</p> <p>f)- Que todos os processos de contratação respeitem seus prazos e sigam seu fluxo de tramitação para a boa prática da administração pública;</p> <p>g)- É como Oriento, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos jurídicos que cabem ao crivo da Procuradoria Jurídica, alertando ainda, que as ações públicas devem ser pautadas no planejamento e respeito aos princípios administrativos que regem a administração Pública.</p> <p>É o parecer.</p> <p>S.M.J.</p> <p>À origem, com cautelas técnicas, para superior apreciação.</p> <p>Este parecer possui treze laudas.</p> <p>Palácio João de Castro, Sala da Controladoria da Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e um.</p> <p>DELEGADA CAVALEANTI BRUNO REZENDE Bruno Rezende Cavaleanti Controlador CR.01/2021/01910</p> <p>¹⁹ É comum o contrato é elaborado antecedermente pela Administração utilizando-se do edital - conforme art. 40, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93, - e em caso de ilicitude adiret com a aprovação da proposta, não é necessária qualquer instauração, penalidades contra a Administração, o CUBEN/TO, Jorge Ulisses Jacobi, Matéria sobre a administração; Revista Zênite - Informativo de Licitações e Contratos (I.L.C.), Curitiba, Zênite, n. 43, p. 629, set. 1997.</p> <p>²⁰ Artigos dos contratos 2008/007-0 (CEP) e 2008/006-0 (RD) para estes excitar legítimos de acato contra a Administração, Lei vicia a falta de amparo legal" (TJ-TO, Plenario, Acórdão 3457/2016, rel. Min. Benedito de Jesus, p. 22/07/2016)</p> <p>Fls. 13 de 18 Palácio Voz, Espaço Petreia dos Santos Avenida Brasil, s/nº Centro - Ananás, Estado do Tocantins CEP nº 77.800-000</p>

Imagem 1 – Páginas 12 e 13 do Parecer n° 012/2021

17. DO LEGISLATIVO

Foram realizadas no 1º trimestre, 10 (dez) sessões ordinárias (em fevereiro nos dias de: 22 a 26 e, no mês de março nos dias: 10; 17; 24; 30 e 31) e, 02 (duas) sessões extraordinárias (a primeira no dia 28/01 e a segunda no dia 31/03).

✓ Pautas da Sessão Extraordinária de 28/01/2021: Projeto de Lei Complementar n° 01/2021 “Que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Ananás e dá outras providencias”; Projeto de Lei n° 01/2021 “Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do Orçamento Vigente de dá outras providencias”; Projeto de Lei n° 02/2021 “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos

das Mulheres – CONDIM e Cria o Fundo Municipal de Políticas Públicas para a Mulher e dá outras providencias”; Projeto de Lei nº 03/2021 “Cria a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SMPM, no município de Ananás, e dá outras providencias”; Projeto de Lei nº 04/2021 “Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do Orçamento Vigente de dá outras providencias”; Projeto de Resolução nº 01/2021 “Dispõe sobre a criação do Cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal de Ananás-TO e regulamenta as atribuições dos Cargos de Procurador Jurídico, da Assessoria Jurídica e da Consultoria Contábil da Câmara Municipal de Ananás-TO” e; Decreto nº 18/2021 “Decreta estado de calamidade Financeira no Município de Ananás e dá outras providencias”.

✓ Pautas da Sessão Extraordinária de 31/03/2021: Projeto de Lei nº 06/2021 “Reajuste de Tarifa Mínima de Água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE”; Projeto de Lei nº 08/2021 “ Tabela de Valores da Taxa de Coleta de Lixo” e; Projeto de Lei nº 09/2021 “Altera a lei nº 540 de 2017, inserindo novo parágrafo ao artigo 6º e dá outras providências”.

Houve a nomeação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ananás, para o biênio 2021-2022 conforme Portaria nº 05, de 07 de janeiro de 2021, tendo as formações abaixo relacionadas:

1)- Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Presidente: VEREADOR CARLITO DE SOUSA AMORIM

Relator: VEREADOR DÁVDSON PEREIRA BARBOSA

Membro: VEREADOR MANOEL ARAÚJO DE SÁ

2)- Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle:

Presidente: VEREADOR JOSIEL MOURA LEITE

Relator: VEREADOR CARLITO DE SOUSA AMORIM

Membro: VEREADOR DAVDSON PEREIRA BARBOSA

3)- Comissão de Administração, Trabalho, Transporte, Agricultura, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público:

Presidente: VEREADOR CÍCERO PEREIRA DA SILVA

Relator: VEREADORA ELZI PEREIRA DE SÁ

Membro: VEREADOR JOSIEL MOURA LEITE

4)- Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde e Meio Ambiente:

Presidente: VEREADORA ELZI PEREIRA DE SÁ

Relator: VEREADOR CARLITO DE SOUSA AMORIM

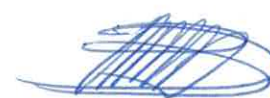
Membro: VEREADOR DAVIDSON PEREIRA BARBOSA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestou favorável a todos projetos de leis apenas por manifestação oral, até a presente data. Sobre os trabalhos das demais Comissões ainda não houve nenhuma ocorrência, portanto, não há relatórios sobre o assunto.

18. SICAP-LCO

A remessa eletrônica de documentos exigidos através do Sistema SICAP-LCO tem ocorrido tempestivamente, não havendo emissão de alertas ou questionamentos pelo TCE-TO até a presente data.

19. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA



Analisando os extratos bancários, não constatamos emissão de cheques sem provisão de fundos. Sendo que o sistema adotado por esta *edilidade* é a transferência bancária a favor dos servidores e fornecedores.

Assim, não foram encontradas anormalidades nas conciliações, verifica-se a ordem e aplicação financeira dos recursos disponíveis, bem como, sua regularidade.

20. CONTROLE INTERNO

Conforme determinação do artigo 74 da Constituição Federal de 1988 cabe ao Controle Interno:

“I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;


III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional”.

Em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal 4320/1964 e a Lei Orgânica, o município de Ananás implantou o Sistema de Controle Interno, por meio da Lei nº. 346/2015.

O serviço de Controle Interno foi regulamentado na Câmara Municipal através do Art. 6º e Anexo II da Resolução nº 001, de 12 de janeiro de 2015, que alterou sua estrutura administrativa.

10.1 - TRABALHO DESENVOLVIDO:



As Auditorias das atividades da Câmara vem ocorrendo *a posteriori*, diante do descompasso ocorrido nos meses de janeiro e fevereiro, em decorrência de fatos fortuitos e de força maior, com orientações verbais, observando sempre o bom uso dos recursos e o alcance dos objetivos e metas Institucionais de acordo com a norma vigente, até regularizar o descompasso.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
Secretaria Municipal de Saúde

ATESTADO MÉDICO

Atestado para os devidos fins, a pedido, que o(a)

Sr.(a) Dilmar R. L. Brasil
Título de Registro

foi atendido (a) teste de diagnóstico em domicílio
Unidade de Saúde

No dia 22/03/21 às 14:30 horas, necessitando de repouso
Unidade de Saúde

Justas de repouso, por motivo de doença, conforme lei abaixo.

CID A02.00
Unidade de Saúde

Assinatura do paciente ou responsável

Ananás, 22/03/21
Local e Data

Assinatura do Médico
(Carimbo eletrônico ou físico)

Nota: Este atestado é válido para beneficiários inscritos no art. 27 do CLFE, conforme Lei Decreto nº 89.317 de 23/08/84 e Resolução CMA - 196/84 e está sujeito para publicação de 1 a 15 dias de atestado de validade.

Art. 7º do CF - 1988
*Para maiores - Parágrafo 1º do art. 159 da CLT, 3º do Decreto nº 75.287/05.

Ata - 08/03/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
Secretaria Municipal de Saúde

TESTE RÁPIDO PI/ COVID19

IGG/IGM

PACIENTE: Dilmar R. L. Brasil

IGG

IGM

Ananás, 22/03/21

Willas Coelho da Silva
ENFERMEIRO COREN 22613

Formalização de documentos e manifestações:

MEMORANDOS

Nº	Data	Assunto
001	23/03/2021	Solicitação de autorização para inscrição e a participação no curso: "Controle Interno e a Regulamentação do Patrimônio Público Municipal", no período de 14 a 16 de abril de 2.021, a ser realizada no período de 14 a 16 de abril de 2.021 pela empresa "Instituto de Consultoria e Gestão Pública - ICOGESP".
002	23/03/2021	Informar o envio do Mem. Circular nº 001/2.021-CI/VER/CMA aos vereadores sobre RESOLUÇÃO 004 de 24 de novembro de 2.016, que dispõe sobre a Regulamentação do uso do veículo de propriedade da Câmara Municipal de Ananás, alertando aos mesmos que seriam adotadas as medidas de controle através do Diário de Bordo, referente à

	determinação por RECOMENDAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA Nº 001/2.021.
--	--

MEMORANDOS CIRCULARES

Nº	Data	Assunto
001	23/03/2021	Envio da RESOLUÇÃO 004, de 24 de novembro de 2.016 que dispõe sobre a Regulamentação do uso do veículo de propriedade da Câmara Municipal de Ananás, alertando ainda de que seriam adotadas as medidas de controle através do Diário de Bordo, referente a determinação por RECOMENDAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA Nº 001/2.021

REQUERIMENTOS

Nº	Data	Assunto
001	23/03/2021	REQUERER 03 (três) diárias de viagem, com destino a Palmas (distância da sede: 500km), no período de 14 a 16 de abril de 2.021, para participar do “Controle Interno e a Regulamentação do Patrimônio Público Municipal” oferecido pela empresa “Instituto de Consultoria e Gestão Pública - ICOGESP”.

RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS

Nº	Data	Assunto
001	05/03/2021	Referente à utilização do Veículo Oficial
002	08/03/2021	Referente a todos os atos que geraram despesas em Janeiro e Fevereiro
003	15/03/2021	Referente à capacitação dos membros da Comissão Permanente de Licitação.
004	15/03/2021	Referente à Fiscalização de Contratos e efetivação dos pagamentos dos referidos termos de ajustes e, ainda, a capacitação da Fiscal de Contratos.
005	17/03/2021	Referente ao Controle de Ponto dos Recém-empossados e, instituição da Avaliação de Desempenho no período do Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho Funcional.

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº	Data	Assunto
001	02/03/2021	Dispõem sobre o Sistema Financeiro do Poder Legislativo de Ananás e dá outras providências.

21. CONCLUSÃO

O presente relatório demonstra as principais atividades realizadas no período compreendido de janeiro a março de 2021, em observância à legislação pertinente e aos princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública.

A Controladoria do Legislativo do Município de Ananás no cumprimento da sua missão atuou sob as premissas de resultados positivos à gestão governamental legislativa municipal, fundamentada no suporte técnico consistente com o objetivo que é qualificar a aplicação dos recursos da unidade administrativa do Poder Legislativo Municipal, para garantir a transparência e o controle social por meio de um canal direto com a população e a correição fundada na qualidade dos trabalhos dos servidores e no zelo e ética com a administração pública.

Com essas considerações, a gestão espera ter evidenciado, além dos resultados, todo o esforço e empenho dedicado para que as atividades a ela atribuídas fossem satisfatoriamente desenvolvidas, cumprindo assim, a sua missão.

Diante da análise e verificação do período, constatou ocorrências no relatório que devem ser apreciados pelo Senhor Presidente para tomada de providências.

Ananás/TO, 06 de abril de 2021.

**Delano Ramos
Cavalcante
Brasil**

Assinado de forma
digital por Delano
Ramos Cavalcante Brasil
Dados: 2021.04.06
17:31:50 -03'00'

Delano Ramos Cavalcante Brasil
Controlador Interno
Mat. 61 - CRA/TO nº 03910



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.061.408/0001-20

ACOMPANHAMENTO DOS BENS ADQUIRIDOS

FICHA DE INVENTARIO GERAL DOS BENS: (X) MÓVEIS () IMÓVEIS

ITE M	Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	VALOR AQUISIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
001	001	PRATELEIRA DE MADEIRA GRANDE	EMPRESTADO PARA A SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.427,00	BOM
002	002	PRATELEIRA DE MADEIRA GRANDE	EMPRESTADO PARA A SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.427,00	BOM
003	003	PRATELEIRA DE MADEIRA DUP-MÉDIA	EMPRESTADO PARA A SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	R\$ 998,40	BOM
004	004	ARMARIO DE AÇO 02 PORTAS GRANDE	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 310,84	BOM
005	005	ARMARIO DE AÇO 02 PORTAS GRANDE	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 310,84	BOM
006	006	ARMARIO DE AÇO 02 PORTAS GRANDE	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 310,84	BOM
007	007	ARMARIO DE AÇO 02 PORTAS PEQUENO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 280,65	BOM
008	008	ARMARIO DE AÇO 02 PORTAS PEQUENO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 280,65	BOM
009	009	ARMARIO DE AÇO 02 PORTAS PEQUENO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 280,65	BOM
010	010	ARMARIO DE AÇO 02 PORTAS PEQUENO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 280,65	BOM
011	011	ARMARIO DE AÇO 02 PORTAS PEQUENO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 280,65	BOM
012	012	COFRE DE AÇO LIMAÇO 16358	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 562,41	RUIM
013	013	COFRE DE AÇO 1103	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 490,00	RUIM
014	014	ARMARIO DE MADEIRA PARA COZINHA	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 725,00	BOM
015	015	BALCÃO 2.75X0,90 PARA COZINHA	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 612,77	BOM
016	016	GELADEIRA ELETROLUX PROSDOCIMO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 586,35	BOM



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.061.408/0001-20

017	017	FOGÃO DAKO 04 BOCAS	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 238,20	BOM
018	018	MESA DE MADEIRA 1,50X0,80.	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 180,42	BOM
019	019	TRIBUNA DE MADEIRA	BAIXADO	-	SUCATA
020	020	MESA DE AÇO 2X0,90	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 341,60	BOM
021	021	MESA DE AÇO C/ 02 GAVETAS	DOADO	-	-
022	022	MESA DE AÇO C/ 02 GAVETAS	DOADO	-	-
023	023	MESA DE AÇO C/ 02 GAVETAS	DOADO	-	-
024	024	MESA DE AÇO C/ 02 GAVETAS	DOADO	-	-
025	025	MESA DE AÇO C/ 02 GAVETAS	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 247,55	BOM
026	026	MESA DE AÇO C/ 02 GAVETAS	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 247,55	BOM
027	027	MESA DE AÇO C/ 02 GAVETAS	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 247,55	BOM
028	028	MESA DE AÇO C/ 02 GAVETAS	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 247,55	BOM
029	029	MESA DE AÇO C/ 02 GAVETAS	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 247,55	BOM
030	030	MESA DE MADEIRA 0,90X0,50	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 118,14	BOM
031	031	MESA DE AÇO P/ FAX	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 160,00	BOM
032	032	MESA DE COMPENSADO PARA TELEFONE	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 87,00	BOM
033	033	MESA DE COMPENSADO PARA TELEVISÃO	BAIXADO	R\$ 98,45	SUCATA
034	034	RACK PARA COMPUTADOR	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 155,30	BOM
035	035	RACK PARA COMPUTADOR	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 155,00	BOM
036	036	RACK PARA COMPUTADOR	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 155,00	BOM
037	037	RACK PARA TV, SOM E DVC	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 277,50	BOM



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.408/0001-20

038	038	COMPUTADOR		BAIXADO	-	SUCATA
039	039	COMPUTADOR		BAIXADO	R\$ 560,00	SUCATA
040	040	IMPRESSORA HP 840		BAIXADO	R\$ 202,25	SUCATA
041	041	IMPRESSORA LEXMARK E323		BAIXADO	R\$ 180,00	SUCATA
042	042	MAQUINA DE DATILOGRAFIA OLIVETTI LINEA 98		PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 399,00	PÉSSIMO
043	043	APARELHO DE FAZ PANASSONIC		BAIXADO	R\$ 70,75	SUCATA
044	044	TV CCE 19" POLEGADAS		DOADO	-	-
045	045	MICRO SISTEM NKS CD, RÁDIO E FITA		PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 114,40	BOM
046	046	AR CONDICIONADO 7.500		DOADO	R\$ 813,00	BOM
047	047	AR CONDICIONADO 10.000		BAIXADO	R\$ 937,00	SUCATA
048	048	AR CONDICIONADO 10.000		DOADO	-	-
049	049	AR CONDICIONADO 10.000		BAIXADO	R\$ 937,00	SUCATA
050	050	AR CONDICIONADO 10.000		DOADO	-	-
051	051	TV PHILIPS 29"		PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 490,00	BOM
052	052	RACK DE FERRO PARA TV E SOM		PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 277,00	BOM
053	053	CAIXA DE SOM		PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 488,80	BOM
054	054	CAIXA DE SOM		PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 488,80	BOM
055	055	MESA DE SOM/ 8 CANAIS		PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 770,00	BOM
056	056	AMPLIFICADOR DE SOM PROFISSIONAL		PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 930,00	BOM
057	057	EQUALIZADOR SOM PROFISSIONAL		PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 445,90	BOM
058	058	RACK PARA MESA DE SOM		PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 158,00	BOM



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.061.408/0001-20

059	PORTA BANDEIRA C/ 3 MASTROS	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 320,00	BOM
060	CADEIRA RELAXE PRESIDENCIAL C/ APOIO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 210,60	RUIM
061	CADEIRA RELAXE COM APOIO DE BRAÇO	BAIXADO	R\$ 135,00	SUCATA
062	CADEIRA RELAXE COM APOIO DE BRAÇO	BAIXADO	R\$ 135,00	SUCATA
063	CADEIRA RELAXE COM APOIO DE BRAÇO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 135,00	RUIM
064	CADEIRA RELAXE	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 90,00	RUIM
065	CADEIRA RELAXE	BAIXADO	R\$ 90,00	RUIM
066	CADEIRA RELAXE	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 90,00	RUIM
067	CADEIRA RELAXE	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 90,00	RUIM
068	CADEIRA RELAXE	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 90,00	RUIM
069	CADEIRA RELAXE	BAIXADO	R\$ 90,00	SUCATA
070	CADEIRA RELAXE	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 90,00	RUIM
071	CADEIRA RELAXE	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 90,00	RUIM
072	CADEIRA RELAXE	BAIXADO	R\$ 90,00	SUCATA
073	CADEIRA RELAXE	BAIXADO	R\$ 90,00	SUCATA
074	CADEIRA RELAXE	BAIXADO	R\$ 90,00	SUCATA
075	CADEIRA RELAXE	BAIXADO	R\$ 90,00	SUCATA
076	CADEIRA RELAXE	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 90,00	RUIM
077	CADEIRA RELAXE	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 90,00	RUIM
078	CADEIRA RELAXE	BAIXADO	R\$ 90,00	SUCATA
079	JOGO DE TRÊS CADEIRAS RELAXE SEM APOIO	BAIXADO	R\$ 255,00	SUCATA
080	JOGO DE TRÊS CADEIRAS RELAXE SEM APOIO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 255,00	BOM


Deliano Ramos Cavalcante Brasil
Controlador Interno
Mat. 61 - CRATO nº 03910



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.061.408/0001-20

081	081	JOGO DE TRÊS CADEIRAS RELAXE SEM APOIO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 255,00	BOM
082	082	JOGO DE TRÊS CADEIRAS RELAXE SEM APOIO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 255,00	BOM
083	083	JOGO DE TRÊS CADEIRAS RELAXE SEM APOIO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 255,00	BOM
084	084	JOGO DE TRÊS CADEIRAS RELAXE SEM APOIO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 255,00	BOM
085	085	JOGO DE TRÊS CADEIRAS RELAXE SEM APOIO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 255,00	BOM
086	086	JOGO DE TRÊS CADEIRAS RELAXE SEM APOIO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 255,00	BOM
087	087	JOGO DE TRÊS CADEIRAS RELAXE SEM APOIO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 255,00	BOM
088	088	JOGO DE TRÊS CADEIRAS RELAXE SEM APOIO	BAIXADO	R\$ 255,00	BOM
089	089	JOGO DE TRÊS CADEIRAS RELAXE SEM APOIO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 255,00	BOM
090	090	JOGO DE TRÊS CADEIRAS RELAXE SEM APOIO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 255,00	BOM
091	091	JOGO DE TRÊS CADEIRAS RELAXE SEM APOIO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 255,00	BOM
092	092	JOGO DE TRÊS CADEIRAS RELAXE SEM APOIO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 255,00	BOM
093	093	JOGO DE TRÊS CADEIRAS RELAXE SEM APOIO	BAIXADO	R\$ 255,00	SUCATA
094	094	JOGO DE TRÊS CADEIRAS RELAXE SEM APOIO	BAIXADO	R\$ 255,00	SUCATA
095	095	JOGO DE TRÊS CADEIRAS RELAXE SEM APOIO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 255,00	BOM
096	096	JOGO DE TRÊS CADEIRAS RELAXE SEM APOIO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 255,00	BOM
097	097	JOGO DE TRÊS CADEIRAS RELAXE SEM APOIO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 255,00	SUCATA
098	098	JOGO DE TRÊS CADEIRAS RELAXE SEM APOIO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 255,00	BOM
099	099	JOGO DE TRÊS CADEIRAS RELAXE SEM APOIO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 255,00	BOM
100	100	VIDEO CASSETE LG 5 CABEÇAS	BAIXADO	R\$ 115,00	SUCATA
101	101	SOFÁ TRÊS ASSENTOS	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 401,90	BOM


Delgado Ramos Cavalcante Brasil
Controlador Interno
Mat. 61 - CRA/TO nº 03910



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.061.408/0001-20

102	102	SOFÁ DOIS ASSENTOS	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 311,10	BOM
103	103	FILMADORA PANASONIC VHS	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 935,00	PÉSSIMO
104	104	IMPRESSORA HP LASER JET P1005	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 205,00	BOM
105	105	FORD/ FIESTA FLEX 2009/2009 PLACA :MWU6936	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 23.000,00	RUIJIM
106	106	COMPUTADOR SANSUNG	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 1.086,60	BOM
107	107	MONITOR ACER	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 375,33	BOM
108	108	AR CONDICIONADO SPLINT 7,000BTUS	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 960,00	BOM
109	109	MICRO CENTRAL TELEF, INTERALBRAS 2/8	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 598,00	BOM
110	110	POUTRONA KIT PRESID, NEW ERGON. C/E.	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 755,00	BOM
111	111	MESA CONCEPT 30mm1,00X073/1,42X073TEKA/DAKAR/ALU	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 996,00	BOM
112	112	MESA MIC. SEM FIO MCC 2200 MÃO DUPLO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 318,00	BOM
113	113	MESA MIC. SEM FIO MCC 2200 MÃO DUPLO	BAIXADO	R\$ 318,00	SUCATA
114	114	COMPUTADOR SIM MULTLAISER	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 1.227,00	BOM
115	115	MONITOR LCD 18,5	BAIXADO	R\$ 348,86	SUCATA
116	116	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP 1132	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 763,00	BOM
117	117	IMPRESSORA HP OFFICER JET 4.500	BAIXADO	R\$ 350,00	SUCATA
118	118	MESA PARA PLENÁRIO COM 03 LUGARES	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 1.200,00	BOM
119	119	MESA PARA PLENÁRIO COM 03 LUGARES	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 1.200,00	BOM
120	120	MESA PARA ESCRITÓRIO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 600,00	BOM



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.061.408/0001-20

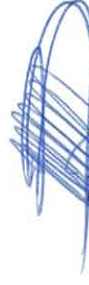
121	121	MONITOR BENQ 20	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 360,00	BOM
122	122	AR CONDICIONADO SPLINT 2625 9.000 BTUS	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 1.050,00	BOM
123	123	PERCIANA BERGE	BAIXADO	R\$ 250,00	SUCATA
124	124	PERCIANA BERGE	BAIXADO	R\$ 250,00	SUCATA
125	125	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS SÉRIE Nº 1029153	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 1.851,26	BOM
126	126	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS SÉRIE Nº 1032866	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 1.851,26	BOM
127	127	CADEIRA GIRO DIRETOR 94039010	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 316,50	BOM
128	128	CADEIRA GIRO DIRETOR 94039010	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 316,50	BOM
129	129	CADEIRA GIRO DIRETOR 94039010	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 316,50	BOM
130	130	CADEIRA GIRO DIRETOR 94039010	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 316,50	BOM
131	131	CADEIRA GIRO DIRETOR 94039010	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 316,50	BOM
132	132	CADEIRA GIRO DIRETOR 94039010	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 316,50	BOM
133	133	CADEIRA GIRO DIRETOR 94039010	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 316,50	BOM
134	134	CADEIRA GIRO DIRETOR 94039010	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 316,50	BOM
135	135	CADEIRA GIRO DIRETOR 94039010	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 316,50	BOM
136	136	CADEIRA GIRO PRESIDENCIAL 94039010	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 350,00	BOM
137	137	BALCÃO 04 PORTAS 04 GAVETAS MDF	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 1.600,00	BOM
138	138	MIC. SPACE BR INTEL E-3.400 COD.009269	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 1.615,00	SUCATA
139	139	MONITOR SAMSUNG LED 18.5 S19 B300	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 688,00	BOM
140	140	ANTENA PARABÓLICA	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 100,00	BOM


Delano Ramos Cavalcante Brasil
Controlador Interno
Mat. 61 - CRA/TO nº 03910



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.061.408/0001-20

141	141	RECEPTOR CENTURY 1900	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 180,00	BOM
142	142	ARMÁRIO DE AÇO PANDIN	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 686,14	BOM
143	143	MIC. COMP. NOTEBOOK	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 1.998,00	SUCATA
144	144	MIC. COMP. MSI SKT 1155; MEM 1333 4GB	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 1.200,00	BOM
145	145	MESA PARA COMPUTADOR MADEIRA	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 420,00	BOM
146	146	COMPUTADOR CORE 13 4G HD1TB	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 1.600,00	BOM
147	147	MONITOR 18,5 LED FLATRON LG	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 350,00	BOM
148	148	BASE C/ 03 MASTROS DE ALUMÍNIO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 700,00	BOM
149	149	ESTOFADO GLOBO ONIX 3X2 LUGARES	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 1.725,00	BOM
150	150	VENTILADOR COLUNA 30CM	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 179,00	BOM
151	151	QUADRO SÍMBOLO DE ANANÁS 2005	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 1.000,00	BOM
152	152	QUADRO CASA DE PRAIA 2005	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 600,00	BOM
153	153	QUADRO QUILOMBOLA 2005	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 800,00	BOM
154	154	AUTOTRANSFORMADOR 1.500w	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 160,00	BOM
155	155	AUTOTRANSFORMADOR 2.000w	BAIXADO	R\$ 210,00	SUCATA
156	156	MESA PARA COMPUTADOR	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 640,00	BOM
157	157	VEÍCULO FORD FIESTA 2009 MWU6936	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 15.000,00	BOM
158	158	AR CONDICIONADO CB009 9000BTUS	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 1.689,00	BOM
159	159	KIT ALARME	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 748,00	BOM
160	160	KIT CÂMARA DE SEGURANÇA	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 2.970,25	BOM
161	161	TV LED 32	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 1.440,00	BOM



Deliano Namos Cavalcante Brasil
Controlador Interno
Mat. 61 - CRAVTO nº 03910



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.408/0001-20

162	162	AR CONDICIONADO CONSUL CBN12 12000BTUS	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 1.890,00	BOM
163	163	AR CONDICIONADO CONSUL CB009 9000BTUS	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 1.500,00	BOM
164	164	COMPUTADOR CELERON, 4GB HD 1 TB	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 1.380,00	BOM
165	165	COMPUTADOR CELERON, 4GB HD 1TB	BAIXADO	R\$ 1.380,00	SUCATA
166	166	MONITOR LED 18,5	BAIXADO	R\$ 685,50	SUCATA
167	167	MONITOR LED 18,5	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 685,50	BOM
168	168	PRATELEIRA DE VIDRO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 780,00	BOM
169	169	NOTEBOOK CELERON, 4GB HD 500GB	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 1.674,00	BOM
170	170	MESA DE SOM KG 12 BOX CANAIS	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 1.580,00	BOM
171	171	AR COND. EXT. 11.500 LG SMART FRIO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 2.050,00	BOM
172	172	COPIADORA BROTHER L5652DN	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 3.610,00	PÉSSIMO
173	173	CADEIRA ISSO LONGARINA 3 LUGAR	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 519,00	NOVO
174	174	CADEIRA ISSO LONGARINA 3 LUGAR	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 519,00	NOVO
175	175	CADEIRA ISSO LONGARINA 3 LUGAR	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 519,00	NOVO
176	176	CADEIRA ISSO LONGARINA 3 LUGAR	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 519,00	NOVO
177	177	CADEIRA ISSO LONGARINA 3 LUGAR	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 519,00	NOVO
178	178	CADEIRA ISSO LONGARINA 3 LUGAR	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 519,00	NOVO
179	179	CADEIRA ISSO LONGARINA 3 LUGAR	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 519,00	NOVO
180	180	CADEIRA ISSO LONGARINA 3 LUGAR	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 519,00	NOVO
181	181	CADEIRA ISSO LONGARINA 3 LUGAR	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 519,00	NOVO
182	182	CADEIRA ISSO LONGARINA 3 LUGAR	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 519,00	NOVO

Delano Raimos Cavalcante Brasil
Controlador Interno
Mat. 61 - CRAVTO nº 03910



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.408/0001-20

183	183	CADEIRA ISSO LONGARINA 3 LUGAR	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 519,00	NOVO
184	184	CADEIRA ISSO LONGARINA 3 LUGAR	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 519,00	NOVO
185	185	CADEIRA ISSO LONGARINA 3 LUGAR	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 519,00	NOVO
186	186	CADEIRA ISSO LONGARINA 3 LUGARES	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 519,00	NOVO
187	187	CADEIRA ISSO LONGARINA 3 LUGARES	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 519,00	NOVO
188	188	CADEIRA ISSO LONGARINA 3 LUGARES	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 519,00	NOVO
189	189	CADEIRA ISSO LONGARINA 3 LUGARES	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 519,00	NOVO
190	190	CADEIRA ISSO LONGARINA 3 LUGARES	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 519,00	NOVO
191	191	CADEIRA ISSO LONGARINA 3 LUGARES	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 519,00	NOVO
192	192	CADEIRA ISSO LONGARINA 3 LUGARES	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 519,00	NOVO
193	193	TRIBUNA MDF	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 1.050,00	NOVO
194	194	MESA ESCRIVANINHA MDF	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 1.980,00	NOVO
195	195	CORTINA PERSIANA 1.80X1.30	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 580,00	NOVO
196	196	CORTINA PERSIANA 1.80X1.30	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 580,00	NOVO
197	197	CORTINA PERSIANA 1.80X1.30	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 580,00	NOVO
198	198	CORTINA PERSIANA 1.50X1.30	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 469,00	NOVO
199	199	CORTINA PERSIANA 1.50X1.30	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 469,00	NOVO
200	200	AR COND. ELETROLUX C/ EVAP 9.000 EXT	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 1.996,00	NOVO
201	201	PURIFICADOR IBBL FR600 SPECIALE (BEBEDOURO)	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 950,00	NOVO
202	202	FRUTEIRA METALLAR MULT CLASSE A ARDOSIA	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 270,00	NOVO
203	203	COND. AR ELGIN 12 BTUS	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 1.860,00	NOVO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.061.408/0001-20

204	204	COMPUTADOR 13 8GB DE MEMORIA HD DE 50	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 2.870,00	NOVO
205	205	COMPUTADOR 13 8GB DE MEMORIA HD DE 50	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 2.870,00	NOVO
206	206	COMPUTADOR 13 8GB DE MEMORIA HD DE 50	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 2.870,00	NOVO
207	207	CADEIRA SECRETARIA PLUS	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 620,00	NOVO
208	208	CADEIRA SECRETARIA PLUS	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 620,00	NOVO
209	209	CADEIRA PRESIDENTE PLUS	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 899,00	NOVO
210	210	MESA DIRETOR GRIGIO /PRETA (PRESIDENTE)	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 1.879,90	NOVO
211	211	MESA SECRETARIA	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 875,50	NOVO
212	212	APARADOR EXECUTIVO	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 760,00	NOVO
213	213	ARMARIO AÇO 1,80 2 PORTAS	PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 805,00	NOVO
214	214	LIVRO LEGISLATIVO MUNICIPAL PROCEDIENTNOS E ROTINAS DE CONTROLE INTERNO	CONTROLE INTERNO - PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 197,00	NOVO

Digitally signed by Delano Ramos
Cavalcante Brasil
DN: cn=Delano Ramos Cavalcante Brasil,
o=Mat. 61 - CRA/TO nº 03910,
ou=Controlador Interno,
email=delramos20@hotmail.com, c=BR
Date: 2021.04.07 09:38:32 -03'00'

Delano Ramos
Cavalcante Brasil

Delano Ramos Cavalcante Brasil
Controlador Interno
Mat. 61 - CRA/TO nº 03910

ANANÁS
ESTADO DO TOCANTINS

CONTROLADORIA
INTERNA DO LEGISLATIVO

